

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA Nº 002/2021**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE ALUNOS A
ORIENTADORES CREDENCIADOS PELO
PROGRAMA**

Em sua **182ª** Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2021, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (ColPPGQ) resolveu estabelecer os seguintes critérios para atribuição de estudantes de pós-graduação, respeitando-se o disposto nas regras de credenciamento e credenciamento de orientadores no PPGQ.

Art. 1º. O docente permanente do PPGQ lotado no IQ-UnB poderá orientar, ao mesmo tempo, no máximo 8 (oito) estudantes e co-orientar no máximo 4 (quatro) estudantes de pós-graduação.

§ Único – O docente colaborador do Programa (externo ou interno ao IQ-UnB) poderá orientar, ao mesmo tempo, no máximo 2 (dois) estudantes e co-orientar no máximo 2 (dois) estudantes de pós-graduação.

Art. 2º. O número de estudantes de mestrado e doutorado que cada docente permanente do PPGQ pode orientar obedecerá aos seguintes critérios:

1. Qualquer docente com credenciamento vigente, independente dos seus índices de produtividade, poderá orientar ao mesmo tempo até 2 (dois) estudantes e co-orientar no máximo 2 (dois) estudantes de pós-graduação.
2. Poderão orientar ao mesmo tempo até 4 (quatro) estudantes e co-orientar no máximo 2 (dois) estudantes de pós-graduação, docentes que, no momento da definição do número de vagas para o edital de seleção, tiverem índices de produtividade (P) que satisfaçam a expressão abaixo:

$$P \geq (0,5M) + 1,5D$$

3. Poderão orientar ao mesmo tempo até 6 (seis) estudantes e co-orientar no máximo 2 (dois) estudantes de pós-graduação, docentes que, no momento da definição do número de vagas para o edital de seleção, tiverem índices de produtividade (P) que satisfaçam a expressão abaixo:

$$P \geq (0,7M) + 1,7D$$

4. Poderão orientar ao mesmo tempo até 8 (oito) estudantes e co-orientar no máximo 4 (quatro) estudantes de pós-graduação, docentes que, no momento da definição do número de vagas para o edital de seleção, tiverem índices de produtividade (P) que satisfaçam a expressão abaixo:

$$P \geq (1M) + 2D$$

Onde:

M= número de orientações de mestrado concluídas no período de 5 anos e o ano vigente.

D= número de orientações de doutorado concluídas no período de 5 anos e o ano vigente.

P = soma dos produtos gerados das orientações realizadas em co-autoria com discente de mestrado e/ou doutorado do PPGQ sob sua orientação direta no período dos últimos 5 anos e o ano vigente, ponderado conforme abaixo.

$$P = A1 \times 2,0 + A2 \times 1,7 + A3 \times 1,5 + A4 \times 1,2 + B1 \times 0,9 + B2 \times 0,7 + B3 \times 0,4 + B4 \times 0,1 + RP \times 1,0 + PLA \times 1,5 + PL \times 0,5.$$

A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 = número de artigos científicos publicados em periódicos, com participação discente, segundo tabela de classificação presente no anexo I dessa resolução.

RP = número de registros junto ao INPI de ativos intangíveis (patentes, desenho industrial e software) em co-autoria com discente.

PLA = número de livros ou capítulos de livro, com ISBN, publicados com participação discente adotados em algum nível de ensino ou adotados pelo mercado/governo/ONGs.

PL = número de livros ou capítulos de livro, com ISBN, publicados com participação discente.

- § 1º – Produto com a participação de um estudante de pós-graduação e mais de um docente credenciado será contabilizado apenas para o docente orientador.
- § 2º – Produto com a participação de mais de um orientador e seus respectivos orientandos será dividido igualmente pelo número de orientadores.

§ 3º – Erros no cálculo do Índice de Produtividade (P) por falta de atualização do currículo Lattes serão de inteira responsabilidade do docente.

Art. 3º. Casos omissos e de excepcionalidade serão decididos pelo CPPGQ, com base em parecer circunstanciado emitido pelo CAA ou por alguma comissão estabelecida pela Coordenação do PPGQ.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo CPPGQ e substitui a Resolução PPGQ Nº 05/2010.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2021.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2021

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE ALUNOS À ORIENTADORES CREDENCIADOS PELO PROGRAMA

Classificação de periódicos segundo recomendações do Relatório do Qualis Periódicos da Área de Química da CAPES . Periódicos não presentes na lista abaixo devem ser classificados de acordo com o valor do "Average JIF Percentile" obtido pela Web of Science para o periódico em questão e a seguinte tabela de equivalência:

Average JIF Percentile	Classificação Qualis
87,5	define valor mínimo do 1º estrato (A1)
75,0	define valor mínimo do 2º estrato (A2)
62,5	define valor mínimo do 3º estrato (A3)
50,0	define valor mínimo do 4º estrato (A4)
37,5	define valor mínimo do 5º estrato (B1)
25,0	define valor mínimo do 6º estrato (B2)
12,5	define valor mínimo do 7º estrato (B3)
<12,5	Valor máximo do 8º estrato inferior a 12,5 (B4)

ISSN	TITULO	ESTRATO
2237-	(RE) PENSANDO DIREITO	B4